

## PARECER Nº , DE 2021

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 6, de 2021 (nº 94/2021, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, o nome do Sr. ÂNGELO FABIANO FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Submete-se a esta Casa a indicação, pelo Procurador-Geral da República, do Senhor ÂNGELO FABIANO FARIAS, para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Ângelo Fabiano Farias nasceu em Recife, Pernambuco, em 4 de maio de 1980, e concluiu a graduação em Direito na Universidade Federal da Paraíba, em 2003. Durante o período da graduação, exerceu estágio na Justiça Federal da Paraíba, entre janeiro de 2002 e março de 2003.

Já graduado, o indicado foi aprovado em concurso público para Analista Judiciário – Executante de Mandado (Oficial de Justiça Avaliador



SF/21100.71119-09

Federal), cargo que exerceu entre 2004 e 2009. Concluiu, em dezembro de 2007, Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP.

Em 2009, foi aprovado em concurso público para o cargo de Procurador do Trabalho, cargo que exerce até os dias atuais.

Foi eleito presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, com mandato de maio de 2016 a maio de 2018, tendo sido reeleito e exercido a função até maio de 2020. Também exerceu a função de Coordenador da Frente Associativa da Magistratura do Ministério Público (FRENTAS), formada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS-DF), de maio de 2019 a março de 2020, tendo sido responsável pela coordenação da unidade de representação associativa de aproximadamente 40 mil magistrados e membros do Ministério Público.

Ângelo Fabiano Farias também atuou como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no período de novembro de 2013 a maio de 2014.

O indicado realizou diversos cursos de aperfeiçoamento profissional ao longo de sua carreira, dentre os quais destacamos os seguintes:

- a) curso de aperfeiçoamento em análise de documentos trabalhistas e contábeis, realizado na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, concluído em março de 2010;
- b) curso de aperfeiçoamento de trabalho portuário e aquaviário – elementos essenciais para atuação do MPT, realizado no Ministério Público do Trabalho, concluído em abril de 2011;



- c) curso de Técnicas de Orientação e Navegação Terrestre – Ministério Público do Trabalho, realizado na Academia Nacional de Polícia – Polícia Federal, concluído em setembro de 2011; e
- d) curso de aperfeiçoamento “Trabalho na Pesca”, realizado perante a Escola Superior do Ministério Público da União, concluído em abril de 2011.

Ângelo Fabiano Farias também atuou como palestrante em inúmeros congressos, seminários e simpósios, dentre os quais destacamos os seguintes:

- a) palestrante na Audiência Pública “Reforma Trabalhista: Negociado x Legislado”, realizada em 27 de março de 2017 pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal;
- b) palestrante no Painel “Reforma Trabalhista”, realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em abril de 2018, ministrando a palestra sobre o “Histórico da Tramitação Legislativa da Reforma Trabalhista e Novos Desafios no Congresso Nacional”;
- c) palestrante no 34º Encontro Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho, realizado pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, em novembro de 2016, ministrando a palestra “Painel Especial – Trabalho Digno e Seguro: Uma questão de Direitos Humanos”.

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, do Regimento Interno deste Senado Federal, o indicado noticiou que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Informou que é sócio cotista, sem exercer a administração, da empresa Terra do Sol Comércio de Pescados Ltda, CNPJ nº 33.532.415/0001-65, empresa de natureza familiar, cuja participação como cotista é autorizada pelo art. 237, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.



Foram apresentadas, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal e do Distrito Federal, não havendo quaisquer pendências. Apresentou, ainda, certidões de inexistência de ações judiciais nas quais seja autor ou réu.

O indicado também informou que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, exceto a atuação referente às suas funções no Ministério Público do Trabalho, perante as Varas do Trabalho de Brasília e perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Informou, por fim, que nunca atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência profissional e formação acadêmica.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

